



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dias trinta do mês de novembro de 2012, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, de comum acordo com o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC,

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores (greve), ocorrida no dia 08 de agosto de 2012 e a partir do dia 13 (treze) a 31 (trinta e um) de agosto de 2012, bem assim o retorno dos servidores às atividades regulares a partir do dia 03 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a proposta do SINTRAJUSC, exarada em 3-9-2012, colimando reposição dos serviços decorrentes dos dias de paralisação o que foi acolhido por esta Direção do Foro e, tendo havido manifestação dos servidores pela compensação;

CONSIDERANDO a decisão desta Direção do Foro, datada de 4-9-2012, acolhida a proposta de compensação, incluído dos servidores na folha de pagamento, tendo ficado pendente apenas a exegese do § 1º do art. 2º da Resolução nº 188/2012, do CJF: "*A administração poderá facultar a compensação dos dias não trabalhados em decorrência da paralisação, mediante plano definido pela Administração para a execução do serviço não prestado*",

CONSIDERANDO o disposto na decisão desta SJSC, de 4-9-2012, de que a inclusão dos dias na folha "*ocorrerá sob condição resolutória de ulterior desconto, independentemente de qualquer notificação, caso não cheguem as partes (Sindicato e SJSC) a um acordo no prazo de trinta dias contados desta data, ou, assim decida o E. TRF4 ao qual remeterá a questão esta SJSC*" e tendo já decorrido o trintídio "*in albis*";

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência em se ultimar com urgência a reposição porquanto de interesse do serviço;

firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 1º. Os dias parados serão compensados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura do presente Termo, mediante realização dos serviços que ficaram acumulados em face da paralisação. Ao término desse prazo, as Unidades Judiciárias e Administrativas deverão estar com todos os serviços que restaram prejudicados em razão do movimento grevistas devidamente regularizados.

Parágrafo primeiro: Nas unidades onde a natureza do trabalho represado não acarretou acúmulo de serviço no período de greve, a recuperação poderá ser feita em forma de plantões, de acordo com a necessidade.

Parágrafo segundo: Nas unidades em que os servidores já repuseram os serviços durante o período da greve ou, do seu término até a presente data, considera-se já compensadas as ausências decorrentes da participação no movimento grevista, devendo a Chefia do servidor informar ao Núcleo de Gestão Funcional tal situação.

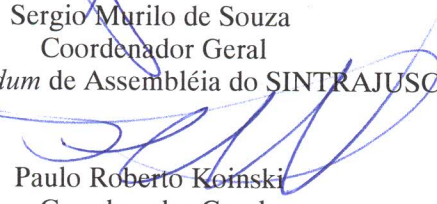
Parágrafo terceiro: A coordenação e implementação da forma de compensação dos trabalhos fica sob responsabilidade dos superiores hierárquicos imediatos.

Art. 2º Ao final do prazo, os superiores hierárquicos deverão relatar ao Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoal - NGP da Seção Judiciária de Santa Catarina os resultados alcançados e eventuais pendências

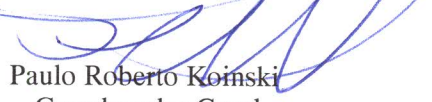
Florianópolis, 30 de novembro de 2012.


Alcides Vettorazzi

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina


Sergio Murilo de Souza
Coordenador Geral

Ad Referendum de Assembléia do SINTRAJUSC


Paulo Roberto Koinski
Coordenador Geral

Ad Referendum de Assembléia do SINTRAJUSC

12.3.000066905-9



1145906v13

